



MINUTA DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA AEBA – 2013

ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES E DEPENDÊNCIAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

A Comissão Eleitoral, com base no artigo 53 do Estatuto e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54 do mesmo Estatuto, aprovou o seguinte Regulamento, que norteará o processo eleitoral da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)

Artigo 1º - As deliberações da CE serão obrigatoriamente registradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos seus membros, cabendo a seu Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

Artigo 2º - Compete à Comissão Eleitoral – CE:

- a. Fixar o dia da realização da votação;
- b. Receber os pedidos de inscrição das chapas, até às 18 horas do dia 15.10.2013, conforme edital de convocação divulgado no *site* da AEBA, nas Unidades e Dependências do Banco da Amazônia atribuindo-lhes numeração pela ordem de protocolo;
- c. Verificar se as chapas foram constituídas de acordo com o artigo 48 do Estatuto;
- d. Fazer a divulgação das chapas inscritas, mediante o *site* da AEBA e fixação de edital nas dependências e unidades do Banco da Amazônia, em local de livre acesso aos associados, remetendo também o edital aos representantes de cada uma das chapas inscritas, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após o encerramento do período de inscrição;
- e. Receber pedidos de impugnação de chapas ou de candidatos até, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o término do período de divulgação referido na alínea anterior;
- f. Notificar o representante da chapa que tiver sido objeto de pedido de impugnação total ou parcial, no dia útil imediatamente seguinte ao pedido de impugnação, dando-lhe pleno conhecimento do processo e **concedendo-lhe o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para apresentação da necessária defesa;**
- g. **Julgar o pedido de impugnação e a defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis e, sendo procedentes as denúncias, comunicar o fato ao representante da chapa impugnada, no prazo de 1(um) dia útil, parcial ou totalmente, e, para o caso de impugnação parcial, conceder o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da comunicação, para a substituição do(s) nome(s), sob pena de inabilitação da chapa para a eleição na hipótese de não substituição do(s) membro(s) impugnado(s) ou descumprimento do prazo para fazê-la;**
- h. Divulgar a nova constituição da chapa **no prazo de 1 (um) dia útil e reabrir novo prazo para pedido de impugnação, observadas as disposições das alíneas d a g, com os seguintes prazos: receber o pedido de impugnação 1 (um) dia; notificar o representante da chapa objeto do pedido de impugnação, 1 (um) dia; receber nova defesa 1 (um) dia; julgar e divulgar a nova composição da chapa, 1 (um) dia;**
- i. Garantir a todas as chapas concorrentes, sem quaisquer ônus, impressão de até 3 (três) panfletos (frente e verso), confeccionados em papel jornal, tamanho A2, com tiragem de até 2.500 exemplares cada, pagos diretamente ao prestador de serviços gráficos da Associação, a título de campanha eleitoral;
- j. Observar rigoroso cumprimento dos prazos definidos para o processo eleitoral;



AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

- k. Instruir os responsáveis pelo processo eleitoral de cada Unidade e Dependência do Banco, adotando providências para que todos os procedimentos de coleta de votos e sua apuração sejam efetuados com lisura e imparcialidade;
- l. Apurar os votos e, ao final dos trabalhos, lavrar a competente ata apontando a chapa vencedora com os nomes dos seus participantes, e registrando todos os fatos relevantes relacionados com o processo eleitoral.

II – DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 3º - O pedido de inscrição de chapa deverá ser subscrito pelo participante, candidato à função de Presidente, que expressamente, deverá indicar um representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, que tratará de todos os assuntos ligados ao pleito.

Artigo 4º - O representante da chapa poderá ser um dos seus membros ou qualquer outro associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 5º - Só serão protocolizados os pedidos de inscrição de chapas completas, compostas por cinco (5) candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, distribuídos nas funções de Presidente; Diretor de Desenvolvimento e Organização; Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças; Diretor de Formação, Comunicação e Apoio; Diretor de Articulação Sindical e cinco (5) candidatos suplentes, sem referência de função; seis (6) candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes; mais nove (9) candidatos e respectivos suplentes para preenchimento dos cargos referentes às diretorias regionais, assim distribuídos: SUPER-AC, SUPER-MA, SUPER-MT, SUPER-PA I, SUPER-PA II, SUPER-RO, SUPER-AM/RR, SUPER-TO e SUPER-GE.

Artigo 6º - Não será admitida a participação em outra chapa de associado cujo nome já conste de chapa anteriormente protocolizada.

Artigo 7º - A divulgação das chapas será efetuada na forma prevista neste Regulamento, podendo, ainda, a Comissão Eleitoral utilizar-se dos veículos de comunicação disponíveis na AEBA para ampliação do processo aos associados, preservando a absoluta igualdade de tratamento entre todas as chapas concorrentes.

III – DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Artigo 8º - Os pedidos de impugnação de chapas ou de candidatos podem ser apresentados por qualquer dos associados, através do representante de qualquer das chapas inscritas, até, no máximo, **2 (dois) dias úteis após a publicação do edital de divulgação das chapas inscritas**, e deverão estar acompanhados dos pertinentes documentos que os justifiquem.

Artigo 9º - Não serão considerados os pedidos apresentados fora dos prazos regulamentares ou os desacompanhados dos pertinentes documentos comprobatórios.

Artigo 10 - O representante da chapa que for objeto de pedido de impugnação parcial ou total terá **o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da devida notificação da Comissão Eleitoral, para apresentar a competente defesa e/ou substituir o candidato impugnado.**

Artigo 11 - A não apresentação da defesa ou substituição do candidato impugnado no prazo regulamentar implicará na impugnação da chapa na forma solicitada.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral, após analisar os pedidos de impugnação e as defesas, **decidirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pela legitimidade da candidatura ou pela**



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

procedência da impugnação e cientificará as partes sobre a decisão tomada no dia imediatamente seguinte.

Artigo 13 - O candidato impugnado deverá ser substituído no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da comunicação da impugnação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - Julgando-se novamente procedente a(s) impugnação(ões) do(s) substituto(s) de candidato(s) anteriormente impugnado(s) a Chapa será considerada inabilitada para participar do processo eleitoral, não havendo mais direito a recurso da decisão da CE.

IV - DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Artigo 15 - As chapas concorrentes designarão, formalmente e a seu critério, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, um delegado para acompanhar o processo eleitoral, em cada uma das agências ou órgãos da Direção Geral.

V – PROCESSO ELEITORAL

Artigo 16 - O processo eleitoral abrangerá todas as agências e órgãos da Direção Geral.

Parágrafo Único – No caso do representante e/ou suplente serem candidatos à reeleição os associados da dependência ou órgão escolherão, em reunião especialmente convocada para esse fim, associados para as tarefas definidas no caput.

Artigo 17 - Os candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do artigo 52 do Estatuto, serão eleitos em escrutínio secreto.

Artigo 18 - A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) A urna ou envelope especial para coleta de votos será conduzida a cada órgão da Direção Geral ou Agência onde se realizará a eleição pelo associado escolhido, conforme trata o parágrafo único do Artigo 16;

b) Em caso de dúvida, a condição de associado poderá ser comprovada através da apresentação da FIP do mês anterior à eleição.

Artigo 19 - Todo o material de votação a ser utilizado na Eleição será obrigatoriamente rubricado pelos membros da CE.

Artigo 20 - Estará apto a votar todo associado no pleno gozo de seus direitos sociais, bastando para tanto apresentar a Mesa Coletora de Votos sua Carteira de Identificação de associado emitida pela AEBA juntamente com outro documento que comprove a sua identidade civil.

Artigo 21 - A apresentação da Carteira da AEBA poderá ser dispensada pelo Mesário quando o nome do associado constar da respectiva lista de votação.

Artigo 22 - Se o nome do associado, por qualquer motivo, não constar das listas de votação, o voto será colhido em separado, desde que apresente o documento referido no item **b** do Art. 18.

Artigo 23 - Após a identificação, o associado receberá da mesa coletora a cédula de votação e dirigir-se-á à cabine para assinalar a chapa de sua preferência, dobrando-a na forma devida, para depositar na urna ou envelope especial coletor de votos.



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Artigo 24 - O associado em trânsito poderá votar em separado, em qualquer das Mesas Coletoras da Eleição, ou na dependência onde estiver prestando serviço, mediante a apresentação da Carteira de Identificação de associado da AEBA, acompanhada de outro documento comprobatório de sua identidade, em caso de dúvida prevalece o item **b** do Art. 18.

Artigo 25 - Ao se encerrarem os trabalhos da votação os membros da Mesa Coletora elaborarão a ata de votação no modelo apropriado, onde ficarão consignados: o número de associados apto a votar, o número dos associados que compareceu para votar, o número dos que votaram em separado e o total de votos coletados.

VI – DA APURAÇÃO

Artigo 26 – A apuração dos votos referentes às Dependências do Banco da Amazônia na área metropolitana de Belém será procedida pela Comissão Eleitoral, em sessão aberta a todos os associados, iniciando-se às 20 (vinte) horas do dia em que for realizada a eleição, observando-se, durante a apuração, os seguintes dispositivos:

I – A mesa apuradora, além dos membros da Comissão Eleitoral, terá um representante para cada uma das chapas e por elas indicado até 2(dois) dias antes da data prevista para a apuração dos votos;

II - Somente serão computados os votos das Dependências (área metropolitana de Belém e órgãos da matriz) do Banco da Amazônia cujas urnas ou envelopes especiais para a coleta de votos chegarem à comissão Eleitoral até a hora do início da apuração (20 horas do dia 11.11.10);

III - Serão anulados os votos que indicarem mais de um candidato para o mesmo cargo, identificarem o eleitor ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento das cédulas e aqueles das urnas ou envelope especial onde o número de votos não coincidir com o número de assinaturas constantes das folhas de votação.

Artigo 27 - Ao iniciar-se a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará aos presentes as folhas de votação referentes às dependências e órgãos situados na área metropolitana de Belém, devidamente rubricadas pelos membros da CE e as respectivas cédulas para efeito de apuração.

Artigo 28 - Os candidatos ou fiscais das chapas poderão solicitar a impugnação de votos que estiverem em desacordo com as normas do processo eleitoral ou que apresentarem evidências incontestáveis de fraude ou violações.

Artigo 29 - Compete à Comissão Eleitoral julgar os pedidos de impugnação, acatando-os ou recusando-os, por voto da maioria dos seus membros.

Artigo 30 - Os pedidos de impugnação e a decisão da Comissão Eleitoral sobre cada um deles deverão ser registrados na ata relativa aos trabalhos de apuração do resultado da eleição.

Artigo 31 - Nas dependências do Banco da Amazônia fora da área metropolitana de Belém, a apuração será procedida imediatamente após o término de votação, pelos condutores do processo eleitoral, em sessão aberta a todos os empregados, observados os dispositivos dos itens I e III do artigo 26 e, ainda, os seguintes preceitos:

I - O resultado da apuração será informado imediatamente, pela via mais rápida como e-mail (aeba@aeba.org.br ou aeba@veloxmail.com.br) ou pelo fax da AEBA (0xx91 3212-3574), à Comissão Eleitoral;



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

II - A folha de votação e o mapa da apuração, devidamente assinados pelos condutores do processo eleitoral, serão encaminhados, via malote, para a Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao de eleição.

VII – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 32 - Após a apuração dos votos e do julgamento dos pedidos de impugnação, se houver, a CE proclamará a chapa vencedora e determinará o encerramento dos trabalhos e a lavratura da ata da Eleição, onde deverá constar o nome da Chapa vencedora, sua composição, o total de votos válidos por ela obtidos e, também, a votação obtidas pelas demais chapas.

Artigo 33 - Após a proclamação do resultado, os eleitos tomarão posse de acordo com o artigo 59, do Estatuto, fazendo-se lavrar, em livro próprio, os respectivos termos de posse.

Artigo 34 - A AEBA divulgará aos seus associados, o resultado da eleição através dos meios de comunicação de que dispuser.

VIII – DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES

Artigo 35 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será concomitantemente com a eleição para representantes, sendo que para esse último é permitido a eleição eclética de nomes, ou seja, pode-se votar em um titular e um suplente de chapas diferentes.

Artigo 36 – A(s) cédula(s) de votação deverá ter o nome do(s) candidato(s) e de seu(s) respectivo(s) suplente(s).

Artigo 37 – A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, na própria dependência, na presença dos candidatos e eleitores interessados.

Artigo 38 – O resultado deverá ser comunicado, por escrito, no dia imediatamente seguinte ao da eleição, à Diretoria da AEBA, indicando o número de votantes e o resultado da votação.

Artigo 39 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente: Antonilson Marques Muniz (GERIS)

Secretária: Elen Cristina da Silva Pessoa (GEMAF),

Membros: Antônio Ximenes Barros (GERAP), Marivalber Guimarães de Lima (GEAFO), Walter José da Silva Faro (GESOP)